REGULAMENTO (CEE) Nº 232/89 DA COMISSÃO

de 30 de Janeiro de 1989

relativo a diversas entregas de cereais a título de ajuda alimentar

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 3972/86 do Conselho, de 22 de Dezembro de 1986, relativo à política e à gestão da ajuda alimentar (¹), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1870/88 (²), e, nomeadamente, o nº 1, alínea c), do seu artigo 6º,

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 1420/87 do Conselho, de 21 de Maio de 1987, que fixa as regras de execução do Regulamento (CEE) nº 3972/86, relativo à política e à gestão da ajuda alimentar (³), estabelece a lista dos países e organismos susceptíveis de serem objecto das acções de ajuda e determina os critérios gerais relativos ao transporte da ajuda alimentar para lá do estádio FOB;

Considerando que, após várias decisões relativas à distribuição da ajuda alimentar, a Comissão concedeu a certos países e organismos beneficiários 5 276 toneladas de cereais;

Considerando que é necessário efectuar esses fornecimentos de acordo com as regras previstas no Regulamento (CEE) nº 2200/87 da Comissão, de 8 de Julho de 1987,

que estabelece as regras gerais de mobilização na Comunidade de produtos a fornecer a título de ajuda alimentar comunitária (*); que é necessário precisar, nomeadamente, os prazos e condições de fornecimento bem como o procedimento a seguir para determinar as despesas daí resultantes,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

A título da ajuda alimentar comunitária, realiza-se, na Comunidade, a mobilização de cereais tendo em vista fornecimentos aos beneficiários indicados em anexo, em conformidade com o disposto no Regulamento (CEE) nº 2200/87 e com as condições constantes dos anexos. A atribuição dos fornecimentos é efectuada por via de concurso.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 30 de Janeiro de 1989.

Pela Comissão

Ray MAC SHARRY

Membro da Comissão

⁽¹) JO nº L 370 de 30. 12. 1986, p. 1. (²) JO nº L 168 de 1. 7. 1988, p. 7.

⁽³⁾ JO nº L 136 de 1. 7. 1988, p. 7.

ANEXO I

- 1. Acções nº (1): 1288/88 a 1294/88
- 2. Programa: 1988
- 3. Beneficiário (11): Euronaid, Rhijngeesterstraatweg 40, Postbus 77, NL-2340 AB Oegstgeest
- 4. Representante do beneficiário (2): ver JO nº C 103 de 16. 4. 1987
- 5. Local ou país de destino: Haiti, Gana, Zaire, Bolívia, Chile
- 6. Produto a mobilizar: farinha de trigo mole
- 7. Características e qualidade da mercadoria (²):

 ver a lista publicada no JO nº C 216 de 14. 8. 1987, p. 3 (II.A.6)
- 8. Quantidade total: 1 420 toneladas (1 945 toneladas de cereais)
- 9. Número de lotes: 1 (7 partes: A: 1 260 toneladas; B: 20 toneladas; C: 60 toneladas; D: 20 toneladas; E: 20 toneladas; F: 20 toneladas; G: 20 toneladas)
- 10. Acondicionamento e marcação (°); [Partes A, B, C, D, E: (°) (°) (°) (°) (°) ver a lista publicada no JO n° C 216 de 14. 8. 1987, p. 3 [II.B.2.a)]

Inscrição nos sacos (por marcação com letras com 5 cm de altura mínima):

Parte A:

1 260 toneladas: • ACTION № 1288/88 / FARINE DE FROMENT / HAÏTI / PROTOS / 81507 / PORT-AU-PRINCE / DON DE LA COMMUNAUTÉ ÉCONOMIQUE EURO-PÉENNE / POUR DISTRIBUTION GRATUITE •

Parte B:

20 toneladas: • ACTION No 1289/88 / WHEAT FLOUR / GHANA / PROSALUS / 85552 / SEFWI ASAFO VIA TAKORADI / GIFT OF THE EUROPEAN ECONOMIC COMMUNITY / FOR FREE DISTRIBUTION •

Parte C:

60 toneladas: • ACTION Nº 1290/88 / FARINE DE FROMENT / ZAÏRE / CARITAS BELGICA / 80291 / KINSHASA VIA MATADI / DON DE LA COMMUNAUTÉ ÉCONO-MIQUE EUROPÉENNE / POUR DISTRIBUTION GRATUITE >

Parte D:

20 toneladas: < ACTION Nº 1291/88 / FARINE DE FROMENT / ZAÏRE / CARITAS BELGICA / 80292 / KANANGA VIA DAR ES SALAAM / DON DE LA COMMUNAUTÉ ÉCONOMIQUE EUROPÉENNE / POUR DISTRIBUTION GRATUITE ▶

Parte E:

20 toneladas: • ACTION Nº 1292/88 / FARINE DE FROMENT / ZAÏRE / CARITAS BELGICA / 80293 / BUKAVU VIA DAR ES SALAAM / DON DE LA COMMUNAUTÉ ÉCONOMIQUE EUROPÉENNE / POUR DISTRIBUTION GRATUITE »

Parte F:

20 toneladas: «ACCIÓN № 1293/88 / HARINA DE TRIGO / BOLIVIA / PROSALUS / 85550 / SUCRE VÍA ARICA / DONACIÓN DE LA COMUNIDAD ECONÓMICA EUROPEA / DESTINADO A LA DISTRIBUCIÓN GRATUITA »

Parte G:

20 toneladas: ACCIÓN Nº 1294/88 / HARINA DE TRIGO / CHILE / DWH / 82801 / SANTIAGO DE CHILE VÍA VALPARAÍSO / DONACIÓN DE LA COMUNIDAD ECONÓMICA EUROPEA / DESTINADO A LA DISTRIBUCIÓN GRATUITA »

- 11. Modo de mobilização do produto: mercado da Comunidade
- 12. Estádio de entrega: entregue no porto de embarque
- 13. Porto de embarque: —
- 14. Porto de desembarque indicado pelo beneficiário: —
- 15. Porto de desembarque: —
- 16. Endereço do armazém e, se for caso disso, porto de desembarque: -
- 17. Período de colocação à disposição no porto de embarque em caso de atribuição do fornecimento no estádio porto de embarque: de 1 a 31. 3. 1989
- 18. Data limite para o fornecimento: —
- 19. Processo para determinar as despesas de fornecimento: concurso
- 20. Data do final do prazo para apresentação das propostas: 14. 2. 1989, às 12 horas

- 21. Em caso de segundo concurso:
 - a) Data do final do prazo para a apresentação das propostas: 21. 2. 1989, às 12 horas
 - b) Período de colocação à disposição no porto de embarque em caso de atribuição do fornecimento no estádio porto de embarque: de 5 a 31. 3. 1989
 - c) Data limite para o fornecimento: -
- 22. Montante da garantia do concurso: 5 ecus/tonelada
- 23. Montante da garantia de entrega: 10 % do montante da proposta expressa em ecus
- 24. Endereço para o envio das propostas (5):

Bureau de l'aide alimentaire, à l'attention de Monsieur N. Arend, bâtiment Loi 120, bureau 7/58, rue de la Loi 200, B-1049 Bruxelles (telex AGREC 22037 B)

25. Restituição aplicável a pedido do adjudicatário (9):

Restituição aplicável em 20. 1. 1989, fixada pelo Regulamento (CEE) nº 4067/88 da Comissão (JO nº L 356 de 23 12. 1988, p. 63)

ANEXO II

- 1. Acções n.º (1): 1295 a 1298/88 e 1299 a 1305/88
- 2. Programa: 1988
- 3. Beneficiário (11): Euronaid, Rhingeesterstraatweg 40, Postbus 77, NL-2340 AB Oegstgeest
- 4. Representante do beneficiário (2): ver a lista publicada no IO nº C 103 de 1. 4. 1987
- 5. Local ou país de destino: Brasil, El Salvador, Nicarágua, Uganda, República Dominicana
- 6. Produto a mobilizar: arroz branqueado de grãos médios (não parboiled), tais como são definidos no nº 2 do Anexo A do Regulamento (CEE) nº 1418/76 do Conselho [alterado pelo Regulamento (CEE) nº 3877/87 (JO nº L 365 de 24. 12. 1987)]
- Características e qualidade da mercadoria (³): ver a lista publicada no JO nº C 216 de 14. 8. 1987,
 p. 3 (ponto II.A.10)
- 8. Quantidade total: 1 388 toneladas (3 331 toneladas de cereais)
- 9. Número de lotes: 2 (A: 420 toneladas; B: 968 toneladas):

Lote A: 420 toneladas (4 partes): 1: 160 toneladas; 2: 100 toneladas; 3: 100 toneladas; 4: 60 toneladas

Lote B: 968 toneladas (7 partes): 1: 50 toneladas; 2: 50 toneladas; 3: 30 toneladas; 4: 30 toneladas; 5: 30 toneladas; 6: 200 toneladas; 7: 578 toneladas

10. Acondicionamento e marcação (*) [lote A : (*) (*) (*) (*)] : ver a lista publicada no JO nº C 216 de 14. 8. 1987, p. 3 [ponto II.B.1.c.]

Inscrição nos sacos (por marcação com letras de cinco centímetros de altura mínima):

LOTE A:

Parte A1:

160 toneladas: ACCIÓN Nº 1245/88 / ARROZ / REPÚBLICA DOMINICANA / OXFAM B / 80826 / SANTO DOMINGO / DONACIÓN DE LA COMUNIDAD ECONÓMICA EUROPEA / DESTINADO A LA DISTRIBUCIÓN GRATUITA •

Parte A2:

100 toneladas: • ACTION No 1296/88 / RICE / UGANDA / CARITAS GERMANY / 80481 / KAMPALA VIA MOMBASA / GIFT OF THE EUROPEAN ECONOMIC COMMUNITY / FOR FREE DISTRIBUTION •

Parte A3:

100 toneladas: • ACTION No 1297/88 / RICE / UGANDA / CARITAS GERMANY / 80482 / KAMPALA VIA MOMBASA / GIFT OF THE EUROPEAN ECONOMIC COMMUNITY / FOR FREE DISTRIBUTION •

Parte A4:

60 toneladas: • ACTION No 1298/88 / RICE / UGANDA / SSP / 81304 / KAMPALA VIA MOMBASA / GIFT OF THE EUROPEAN ECONOMIC COMMUNITY / FOR FREE DISTRIBUTION •

LOTE B:

Parte B1:

50 toneladas : • ACÇÃO Nº 1299/88 / ARROZ / BRASIL / DKW / 82344 / BELÉM / DONATIVO DA COMUNIDADE ECONÓMICA EUROPEIA / DESTINADO À DISTRIBUIÇÃO GRATUITA •

Parte B2:

50 toneladas: «ACÇÃO Nº 1300/88 / ARROZ / BRASIL / DKW / 82345 / PAULISTA VIA RECIFE / DONATIVO DA COMUNIDADE ECONÓMICA EUROPEIA / DESTINADO À DISTRIBUIÇÃO GRATUITA»

Parte B3:

30 toneladas : «ACÇÃO Nº 1301/88 / ARROZ / BRASIL / DKW / 82346 / LAJEADO VIA PORTO ALEGRE / DONATIVO DA COMUNIDADE ECONÓMICA EUROPEIA / DESTINADO À DISTRIBUIÇÃO GRATUITA »

Parte B4:

30 toneladas : «ACÇÃO Nº 1302/88 / ARROZ / BRASIL / DKW / 82347 / NATAL / DONATIVO DA COMUNIDADE ECONÓMICA EUROPEIA / DESTINADO À DISTRIBUIÇÃO GRATUITA»

Parte B5:

30 toneladas : • ACÇÃO Nº 1303/88 / ARROZ / BRASIL / DKW / 82348 / MANAUS / DONA-TIVO DA COMUNIDADE ECONÓMICA EUROPEIA / DESTINADO À DISTRI-BUIÇÃO GRATUITA > Parte B6:

200 toneladas : « ACCIÓN Nº 1304/88 / ARROZ / EL SALVADOR / CATHWEL / 80127 / SAN SALVADOR VÍA ACAJUTLA / DONACIÓN DE LA COMUNIDAD ECONÓMICA EUROPEA / DESTINADO A LA DISTRIBUCIÓN GRATUITA »

Parte B7:

578 toneladas: • ACCIÓN Nº 1305/88 / ARROZ / NICARAGUA / DKW / 82352 / BLUEFIELDS VÍA CORINTO / DONACIÓN DE LA COMUNIDAD ECONÓMICA EUROPEA / DESTINADO A LA DISTRIBUCIÓN GRATUITA •

- 11. Modo de mobilização do produto: mercado comunitário
- 12. Estádio de entrega: entregue no porto de embarque
- 13. Porto de embarque: -
- 14. Porto de desembarque indicado pelo beneficiário: —
- 15. Porto de desembarque: -
- 16. Endereço do armazém e, se for caso disso, porto de desembarque: —
- 17. Período de colocação à disposição no porto de embarque em caso de atribuição do fornecimento no estádio porto de embarque: de 1 a 31. 3. 1989
- 18. Data limite para o fornecimento: -
- 19. Processo para determinar as despesas de fornecimento: concurso
- 20. Em caso de concurso, data do final do prazo para apresentação das propostas : 14. 2. 1989, às 12 horas
- 21. Em caso de segundo concurso:
 - a) Data do final do prazo de apresentação das propostas: 21. 2. 1989, às 12 horas
 - b) Período de colocação à disposição no porto de embarque em caso de atribuição do fornecimento no estádio porto de embarque: de 5 a 31. 3. 1989
 - c) Data limite para o fornecimento: -
- 22. Montante da garantia do concurso: 5 ecus/tonelada
- 23. Montante da garantia de entrega: 10 % do montante da proposta expressa em ecus
- 24. Endereço para o envio das propostas (5):

Bureau de l'aide alimentaire, à l'attention de Monsieur N. Arend, bâtiment Loi 120, bureau 7/58, rue de la Loi 200, B-1049 Bruxelles (telex AGREC 22037 B)

25. Restituição aplicável a pedido do adjudicatário (°): restituição aplicável em 20. 1. 1989, fixada pelo Regulamento (CEE) nº 4067/88 da Comissão (JO nº L 356 de 23. 12. 1988, p. 63)

Notas:

- (1) O número da acção deve ser incluído em toda a correspondência.
- (2) Delegado da Comissão a contactar pelo adjudicatário : ver a lista publicada no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* nº C 227 de 7 de Setembro de 1985, página 4.
- (3) O adjudicatário apresentará ao beneficiário um certificado passado por uma instância oficial e que comprove que, para o produto a entregar, não foram ultrapassadas, no Estado-membro em causa, as normas em vigor relativas à radiação nuclear.
 - O certificado de radioactividade deve indicar o teor de césio 134 e 137.
 - O adjudicatário transmite ao beneficiário ou seu representante, aquando da entrega, os documentos seguintes:
 - certificado fitossanitário,
 - certificado de origem.
 - O fornecedor deve enviar um duplicado do original da factura a:
 - M. De Keyzer and Schütz BV, Postbus 1438, Blaak 16, NL-3000 BK Rotterdam.
- (*) Com vista a uma eventual reensacagem, o adjudicatário deverá fornecer 2 % de sacos vazios, da mesma qualidade dos que contêm a mercadoria, com a inscrição seguida de um « R » maiúsculo.
- (5) A fim de não sobrecarregar o telex, solicita-se aos proponentes que forneçam, antes da data e da hora fixada no ponto 20 do presente anexo, a prova da constituição da garantia de concurso referida no nº 4, alínea a), do artigo 7º do Regulamento (CEE) nº 2200/87, de preferência:
 - por portador ao serviço referido no nº 24 do presente anexo,
 - por telecopiador para um dos números seguintes em Bruxelas:
 - **235 01 32**
 - **236 20 05.**
 - **236 10 97,**
 - **235 01 30.**
- (9) O Regulamento (CEE) nº 2330/87 da Comissão (JO nº L 210 de 1. 8. 1987) é aplicável no que diz respeito à restituição à exportação e, se for caso disso, aos montantes compensatórios monetários e de adesão, à taxa representativa e ao coeficiente monetário. A data referida no artigo 2º do regulamento atrás citado é a referida no ponto 25 do presente anexo.
- (') A entregar em contentores de 20 pés. Condições: FCL/LCL Shippers-count-load and stowage (cls).
- (*) O adjudicatário deve apresentar ao agente receptor uma relação completa do conteúdo de cada contentor, especificando o número de sacas referentes a cada número de expedição, tal como especificado no anúncio de concurso.
- (°) O adjudicatário deve selar cada contentor por meio de um sistema de fecho com numeração, cujo número deve ser fornecido ao expedidor do beneficiário.
- (¹º) O fornecimento entregue porto de embarque, tal como previsto no artigo 13º do Regulamento (CEE) nº 2200/87, implica que sejam tomados a cargo pelo adjudicatário no porto de embarque os seguintes custos:
 - caso os contentores sejam utilizados numa base FCL/FCL ou FCL/LCL, todos os custos relativos à
 utilização dos contentores, com exclusão dos custos de aluguer, até ao estádio terminal, incluindo
 THC (terminal bandling charges),
 - Quando, nos termos do nº 2, segundo parágrafo, do referido artigo 13º, adjudicatário é responsável pelo carregamento dos contentores a bordo do navio designado pelo beneficiário, o reembolso dos custos nos termos das referidas disposições não inclui os THC,
 - caso os contentores sejam utilizados numa base LCL/FCL ou LCL/LCL, não se verificam custos para o adjudicatário; o adjudicatário entregará as mercadorias no terminal num estádio em que o carregamento dos contentores possa ser imediatamente efectuado a cargo do beneficiário.
- (11) O adjudicatário contactará o beneficiário, o mais rapidamente possível, com vista a determinar os documentos de expedição necessários e a sua distribuição.